Ano XXIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4439

Segunda-feira
10 de Julho
de 2017

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.777, DE 04 DE JULHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA E ADJACÊNCIAS - ACBSLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia e Adjacências – ACBSLA, com sede em Boa Vista – RR, Rua Stevam Pereira da Costa, nº 1889, Santa Luzia, CEP: 69.317-166, inscrita sob o CNPJ nº 03.715.491/0001-45.

Parágrafo único. A Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia e Adjacências – ACSLA é uma organização civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de julho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.778, DE 05 DE JULHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Público Municipal, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias que forem retiradas dos Bairros Centro e Calungá, em virtude de obras de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização do seu entorno, a serem executadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar desapropriações de propriedade ou posse dos imóveis, assim como realizar indenizações de benfeitorias residenciais e/ou comerciais de imóveis localizados nos Bairros Centro e Calungá que estejam localizados na área de intervenção das obras de macrodrenagem urbana do Igarapé Caxangá e urbanização de seu entorno.

Art. 3º O beneficiário poderá usufruir da Bolsa Aluguel Social pelo tempo necessário até que o Poder Público Municipal lhe conceda uma nova moradia do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I.

Art. 4º O recebimento da Bolsa Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 5º O beneficio da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor de:

I – R$ 600,00 (seiscentos reais) para famílias com até 2 membros.

II – R$ 900,00 (novecentos reais) para família composta de 03 e 04 membros.

III – R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para famílias compostas por 05 ou mais membros.

§1º Os valores previstos nos itens I, II e III deste Artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

§ 2º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física com titular da Bolsa Aluguel Social.

§ 3º É vedada a concessão do beneficio a mais de um membro da mesma família cadastrada.

Art. 6º O beneficio da Bolsa Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante deposito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§ 1º A titularidade para o pagamento do benefício da Bolsa do Aluguel Social será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º O pagamento do beneficio da Bolsa Aluguel Social somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, com assinaturas reconhecidas em cartório.

§ 3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do beneficio até a comprovação.

§ 4º O beneficiário da Bolsa Aluguel Social será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

Art. 7º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos

locadores será de responsabilidade do titular do benefício da Bolsa Aluguel Social.

Art. 8º A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário da Bolsa Aluguel Social.

Art. 9º A gestão e a execução do Bolsa Aluguel Social serão feitas através da Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal, na concessão da Bolsa Aluguel Social:

I – prever anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para a concessão do beneficio da Bolsa Aluguel Social.

II – zelar pela pontualidade no pagamento da Bolsa Aluguel Social aos beneficiários.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no exercício de 2017, até o limite necessário para atender os beneficiários da concessão da Bolsa Aluguel Social.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de julho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.781, DE 06 DE JULHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, A NÍVEL MUNICIPAL, O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA – GOERR, COM SEDE À RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 918 – BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a nível municipal, o Grande Oriente Estadual de Roraima – GOERR –, com sede à Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 918 – Bairro Caçari –, nesta cidade de Boa Vista-RR.

Art. 2º O Grande Oriente Estadual De Roraima – GOERR, objetiva o progresso e o desenvolvimento da Maçonaria em sua respectiva jurisdição e é regido por uma Constituição, pelo Regulamento Geral da Federação, bem como pela Legislação Ordinária e principalmente pela Constituição do Grande Oriente do Brasil. É uma instituição maçônica sem fins lucrativos e presta relevantes serviços sociais e filantrópicos à sociedade roraimense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de julho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 91/E, DE 06 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e

CONSIDERANDO O TEOR DA LEI MUNICIPAL Nº 1.778, DE 05 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUI A BOLSA ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ESPECIALMENTE A NECESSIDADE

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Keila Cinara Tomé Barros
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Cremildes Duarte Ramos - Interina
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora